



JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANA CRISTINA RIBEIRO BONCHRISTIANO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDUARDO MATUKIWA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0320/2018

Processo 1000854-04.2015.8.26.0405 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - Andrea Correa Dotti - Carlos Floriano da Silva - - José Evaldo dos Santos - - Regiane Gomes - - Maria Aparecida de Menezes - RUI DAS NEVES - Fazenda Municipal de Osasco - - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - - Procurador Chefe da Advocacia Geral da União em São Paulo - Edio Dias de Almeida - - Alcides José da Silva - - Darci Aparecido da Silva e outro - Andrea Correa Dotti - EDITAL DE CITAÇÃO Processo Digital nº:1000854-04.2015.8.26.0405 Classe - Assunto:Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) Requerente:Andrea Correa Dotti Justiça Gratuita 3ª Vara Cível3ª Vara Cível EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1000854-04.2015.8.26.0405 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Osasco, Estado de São Paulo, Dr(a). ANA CRISTINA RIBEIRO BONCHRISTIANO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Carlos Floriano da Silva , eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Andrea Correa Dotti ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de propriedade e registro do imóvel que está localizado na Rua Dona Maria Angelina, nº 500, Jardim D'Abril, Município de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06033-040, com a área construída de 96,74mts2 e seu respectivo terreno, constituído de parte do lote 13 da quadra 9, denominado lote 13-B, do Jd. Oriental, nesta cidade, medindo 5,00 m de frente para a Rua Dona Maria Angelina., por 24,90 m pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o remanescente do mesmo lote, 25,30 m pelo lado direito, confrontando com o lote 14 (matrícula nº23.355) e 5,015m pela alinhamento do fundos confrontando com o lote 10, encerrando a área total de 125,50 mt2.. Matrícula registrada no 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco sob nº 109.800. Inscrição do Imóvel na Prefeitura Municipal de Osasco / SP sob o nº 23242.43.92.0020.00.000.01, CDC nº 1707540100, valor venal do imóvel no ano de 2013 R\$ 103.105,13, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação do supramencionado para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias contestar a ação. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Osasco, aos 31 de agosto de 2018. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA - ADV: ANDREA CORREA DOTTI (OAB 140357/SP)

Processo 1002800-06.2018.8.26.0405 - Usucapião - Aquisição - Antonieta Pereira de Matos - - Valdemir Jesus Matos - Regina Helena de Paiva Ramos - - Marina Gloria Paiva Ramos Garcia - - Lia Terezinha de Paiva Ramos - Sebastião Emeliano de Brito Neto - - RITA APARECIDA GOMES BARBOSA. - Fazenda Municipal de Osasco - - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - - Procurador Chefe da Advocacia Geral da União em São Paulo - EDITAL DE CITAÇÃO Processo Digital nº:1002800-06.2018.8.26.0405 Classe - Assunto:Usucapião - Aquisição Requerente:Antonieta Pereira de Matos e outro Justiça Gratuita 3ª Vara Cível3ª Vara Cível EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1002800-06.2018.8.26.0405 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Osasco, Estado de São Paulo, Dr(a). ANA CRISTINA RIBEIRO BONCHRISTIANO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Antonieta Pereira de Matos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a propriedade do imóvel sito à Rua Assembleia de Deus, atual 60-A (antigo H-81), Paiva Ramos ou Jd. Açucar, Osasco-SP, registrado sob matrícula maior 16.635, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Osasco-SP, que lhe foi proposta uma ação de Usucapião, por parte de Antonieta Pereira Matos e Valdemir Jesus Matos, alegando em síntese que adquiriram a posse do imóvel de antiga moradora e que se encontram no local desde o ano de 2012, que, somando-se as posses, está configurada a prescrição aquisitiva por usucapião, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Osasco, aos 30 de agosto de 2018. - ADV: Nanci Carvalho dos Santos (OAB 273942/SP)

Processo 1017386-48.2018.8.26.0405 - Recuperação Judicial - Concurso de Credores - Dominion Instalações e Montagens do Brasil Ltda - LASPRO CONSULTORES LTDA. - Fazenda Municipal de Osasco - - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - - Procurador Chefe da Advocacia Geral da União em São Paulo - - BANCO BRADESCO SA - EDITAL NOS TERMOS DO ARTIGO 52, §1º DA LRF Processo Digital nº:1017386-48.2018.8.26.0405 Classe: Assunto:Recuperação Judicial - Concurso de Credores Requerente: Dominion Instalações e Montagens do Brasil Ltda Tipo Completo da Parte Passiva Principal \<\> Informação indisponível \>\>: Nome da Parte Passiva Principal \<\> Informação indisponível \>\> EDITAL - ARTIGO 52, § 1º DA LEI 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA, COM PRAZO DE 15 DIAS, PROCESSO nº 1017386-48.2018.8.26.0405. A DOUTORA ANA CRISTINA RIBEIRO BONCHRISTIANO, JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OSASCO, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC... Faz Saber que por parte de DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA. ("Dominion Instalações" ou "Requerente"), pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua João Collino nº 248, Centro, Osasco/SP, CEP 06013-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.025.005/0001-95, foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo dar efetividade aos fins colimados pela Lei de Recuperação de Empresas, resgatando o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, e por conseguinte, cumprindo sua função social e seu espírito norteador, mantendo a fonte geradora de empregos e tributos, equilibrando a economia local, restabelecendo a ordem econômica. Os documentos juntados aos autos comprovam que as requerentes preenchem os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. A petição inicial foi adequadamente instruída, nos exatos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da crise econômico-financeira das devedoras. Vistos. Dominion Instalações e Montagens do Brasil Ltda, CNPJ 11.025.005/0001-95, requereu a recuperação judicial em 31 de julho de 2018. Juntados os documentos faltantes às fls.10.009/10.010 que comprovam que a requerente preenche os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. A petição inicial foi adequadamente instruída, nos exatos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da "crise econômico-financeira" do devedor. Assim, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005,DEFIROo processamento da recuperação judicial da empresa Dominion Instalações e Montagens do Brasil Ltda, CNPJ 11.025.005/0001-95. Portanto: 1) Como Administradora Judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio a empresa Laspro Consultores, CNPJ 22.223.371/0001-



75, com endereço na Rua Major Quedinho, 111 18º andar, Consolação - São Paulo, SP, endereço eletrônico (adv@laspro.com.br), para os fins do art. 22, III, devendo ser intimado, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional; 1.1) Deve a Administradora Judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei n. 11.101/05. 1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias. 1.3) Caberá à Administradora Judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda. 1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá a Administradora Judicial apresentar sua proposta de honorários. 1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório mensal determinado no item 1.1, supra, deverá a Administradora Judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser sempre direcionados ao incidente já instaurado. 2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a "dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial", oficiando-se, inclusive, à JUCESP para as devidas anotações. 3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, "a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores", na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecerem "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º). 4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a "apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores", sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser direcionado ao incidente, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser sempre direcionados ao incidente instaurado sob número 0020445-61-2018. 5) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), providenciando a recuperanda o encaminhamento. 6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º). Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF. Deverá a recuperanda apresentar minuta contendo a relação de credores junto de síntese do pedido, em meio eletrônico para o email do cartório: osasco3cv@tjstj.us.br, bem como minuta do edital a que se refere o artigo 52, parágrafo primeiro, incisos I, II e III da Lei 11.101/2005, inclusive em meio eletrônico, sendo que o teor desta decisão será inserido, a seu tempo, pela serventia. Deverá ainda a autora fazer constar na minuta o valor de seu passivo fiscal. Deverá a serventia complementar a minuta a ser enviada pela autora por e-mail com os termos desta decisão, bem como intimar a recuperanda, por telefone ou e-mail institucional, certificando-se nos autos, para que proceda ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação. Deverá também a recuperanda providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 dias. 7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), que são dirigidas à administradora judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente à Administradora Judicial, através do e-mail dominion@laspro.com.br, criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado, conforme item 6, supra. Observe, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. 8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação. 9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo Administrador Judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito. 10) O critério da contagem dos prazos estabelecidos serão em dias úteis, em aplicação subsidiária do CPC ante a ausência de disposição na LFR, em especial quanto ao prazo de suspensão das ações e execuções previsto no artigo 6º, parágrafo 4º da LFR. 11) Providencie a serventia que sejam os documentos 09, 10 e 11 sejam anotados como "sigiloso". 12) Quanto ao pedido de tutelas de urgência passo a decidir. O pedido de tutela de urgência no tocante à suspensão da eficácia da cláusula 10.1.2 do "contrato de prestação de serviços nº 16102624" firmado entre a autora e a Telefônica Brasil SA que prevê a rescisão automática da avença em função do deferimento do pedido de recuperação judicial é medida a ser deferida. A possibilidade de manutenção do contrato firmado com a Telefônica SA é necessária para que os objetivos da recuperação judicial sejam alcançados a fim de viabilizar a superação da situação de crise econômica-financeira da autora. Caso não fosse concedida essa medida, a manutenção da atividade, fonte produtora de emprego dos atuais trabalhadores e dos interesses dos credores ficaria comprometida. A subsistência de tal cláusula impede a manutenção da atividade de qualquer empresa com necessidade de recuperação e é incompatível com os interesses de preservação social e econômica das empresas. Se permanecesse tal cláusula só existirão empresas sem problema algum ou falidas e não haveria nenhuma recuperanda nem tampouco estímulo à atividade econômica. Servirá a presente decisão como cópia de ofício, devendo a autora diligenciar o encaminhamento do ofício, via ESAJ. Quanto ao pedido de tutela de urgência para que a Telefônica SA continue obrigatoriamente convocando a autora para prestação dos serviços de acordo com a média de atendimentos realizados nos últimos 24 meses, no valor de R\$ 821.648,52 por mês, não pode ser acolhida. Não se pode obrigar uma empresa a convocar a autora nos moldes pleiteados, pois a contratação de serviços não pode ser imposta pelo Estado, mas, por outro lado, as empresas devem negociar para manter uma relação comercial satisfatória para ambas. 13) Intimem-se o Ministério Público. 14) Para melhor apreciação das manifestações a surgirem no curso deste processo, determino à Serventia que na iminência de juntar aos autos eventuais procurações protocoladas nestes autos, primeiramente, deverão as partes e seus patronos serem cadastrados nestes autos principais para recebimento de publicações. Assim, cada instrumento de procuração deverá ser juntado nos autos de incidente de depósito (mandatos) criados nesta data sob número 0020447-31.2018. 15) Considerando o pedido da autora de diferimento do recolhimento das custas iniciais, indefiro, tendo em vista que o requerimento de recuperação judicial importa, por certo, na demonstração de mínimas condições de viabilidade, no que se inclui o recolhimento das custas iniciais as quais deverão ser recolhidas em 5 dias. Cumpra-se. Osasco 06/08/2018. FAZ SABER, ainda, que a recuperanda apresentou o seguinte ROL DE CREDORES: CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS: ADALBERTO PEREIRA, R\$73,32; ADEMIR DE JESUS VALDAMBRINI, R\$178,96; ADILSON GOMES DA SILVA, R\$31.496,83; ADRIANA BASTOS PEREIRA SILVEIRA, R\$600,00; ADRIANO BERNARDO DA SILVA, R\$63.968,13; AIRON WAGNER NUNES DA SILVA, R\$75.000,00; ALAN DOS SANTOS SILVA REIS,



R\$9.127,03; ALEX SILVA LOURENÇO, R\$7.187,02; ALEXANDRE ALVES LINS, R\$73,32; ALEXANDRE DO AMOR DIVINO SOUZA, R\$15.698,21; ALEXANDRE FERNANDO FURIO, R\$66.688,53; ALEXANDRE RODRIGUES DE MENEZES, R\$49.260,51; ALEXSANDRA CRISTINA OLIVEIRA, R\$39.144,73; ALEXSANDRO BENTO DA SILVA, R\$26.791,77; ALISSON CARDOSO ROCHA, R\$119,46; ALMIR CASSEMIRO CATAO, R\$4.181,02; AMERICO DE SOUZA ARAUJO, R\$73,32; ANDERSON BONFIM DE SOUZA, R\$73,32; ANDERSON DOS SANTOS FRANCISCO, R\$118.846,71; ANDERSON FIGUEIRA FERREIRA, R\$73,32; ANDERSON OLIVEIRA SILVA, R\$26.453,76; ANDERSON PAIVA ZEFERINO, R\$73,32; ANDERSON SANTANA CACHOEIRA, R\$22.143,90; ANDERSON VERISSIMO TEIXEIRA, R\$38.527,52; ANDRE LUIS SOARES, R\$117.935,17; ANDRE LUIZ DA SILVA, R\$73,32; ANDRE ROCHA MOREIRA, R\$43.254,08; ANDRE TARCISIO COLARES, R\$280.842,55; ANISIA VALERIA OLIVEIRA DA SILVA, R\$54,36; ANTONIO AMARO DOS SANTOS INACIO, R\$73,32; ATILA LUIS FERREIRA DE MELLO, R\$8.680,56; ATILA PASSOS DA SILVA, R\$73,32; AUGUSTO BARBOSA PEREIRA, R\$331,85; BRUNO ARAUJO IGNACIO, R\$6.063,65; BRUNO BATISTA GOMES COSTA, R\$73,32; BRUNO DA SILVA SANTOS, R\$54,36; BRUNO GONCALVES DOS SANTOS, R\$73,32; CAIO FELIPE DUTRA MONTEIRO, R\$65.750,26; CARLOS ALBERTO MARTA JOAO, R\$119,59; CARLOS ANDRE DE ALCANTARA, R\$119,59; CARLOS ANTONIO SILVA BARROS, R\$12.000,00; CARLOS ROBERTO ALVES MACHADO, R\$113.737,09; CARLOS SILVA RODRIGUES, R\$5.550,98; CAROLYNE ALVES PAULINO, R\$54,36; CHARLES FERREIRA DA ROCHA, R\$9.093,92; CHARLES LARA DO NASCIMENTO, R\$5.962,47; CICERO FRANCISCO DA SILVA, R\$17.341,56; CLAUDIO TELES HENRIQUE, R\$5.396,33; CLOVES FERREIRA DE MEIRELES FILHO, R\$86,92; CRISTIANE CALDEIRA RAMOS, R\$54,36; CRISTIANE SOUZA PORTO, R\$54,36; CRISTIANO FERNANDES COSTA, R\$21.969,23; CRISTIANO MOREIRA DO AMARAL SABINO, R\$9.255,29; CRISTIANO OLIVEIRA ALVES, R\$189.547,41; CRISTIANO SARAIVA DE MELLO, R\$73,32; DAMIANA EVANGELISTA DE MATOS, R\$30.934,78; DAMIAO MICHEL SILVA, R\$85.192,02; DANIEL MIRANDA DE OLIVEIRA, R\$550,00; DANIELA CRISTINA DO NASCIMENTO, R\$67,88; DANILO CARDOSO DA SILVA, R\$196.074,57; DANILO RUFINO ALBUQUERQUE SANTOS, R\$13.850,39; DENILSON APARECIDO CLARO DOS SANTOS, R\$73,32; DIEGO APARECIDO CAMPOS, R\$73,32; DIEGO FERREIRA DA SILVA, R\$73,32; DIEGO RIBEIRO SOUZA, R\$73,32; DOUGLAS BERGER, R\$32.946,80; DOUGLAS DE ARAUJO CASSIMIRO, R\$20.904,90; DURVAL MOREIRA NETO, R\$114.077,30; EDINEY SILVA AMORIM, R\$19.675,33; EDSON ANTONIO DOS SANTOS, R\$26.843,34; EDSON JOAQUIM DE SOUSA, R\$101.773,21; EDUARDO VACCARI, R\$20.502,64; EDVALDO APARECIDO DE JESUS, R\$73,32; ELAIAS PINTO CALDEIRA, R\$26.699,65; ELAINE DA SILVA LACERDA, R\$54,36; ELIAS APREDEIRA DA SILVA NETO, R\$73,32; ELIEL ARAUJO DA SILVA, R\$21.486,59; ELIELTON XAVIER DE OLIVEIRA, R\$73,32; ELINE FERREIRA CAVALCANTE, R\$24.109,81; ELISABETH COELHO COSTA MERNECKI, R\$54,36; ELISANGELA OLIVEIRA LEITE, R\$76,10; ELISEU GALVAO, R\$73,32; EMERSON RODRIGO DE SEIXAS, R\$240.145,61; EVALDO APARECIDO GONCALVES, R\$22.958,00; EVANDRO RIBEIRO PINTO, R\$93.035,16; EVERTON HONORATO DA SILVA, R\$25.273,01; FABIANA COIMBRA DOS SANTOS, R\$93,57; FABIO APARECIDO AZEVEDO, R\$11.811,14; FABIO COSTA DE CARVALHO, R\$170,26; FABIO GOMES DA CRUZ, R\$119,59; FABIO SANTOS ALMEIDA, R\$28.690,90; FAGNER FERREIRA BATISTA, R\$21.821,23; FELIPE DE LIMA GOUVEIA, R\$73,32; FELIPE IGNACIO, R\$13.762,92; FELIPE MORAES SANTOS SILVA, R\$73,32; FERNANDA FERNANDES SANTOS MAXIMO, R\$43,48; FERNANDA SANTOS DE PAULA, R\$6.520,48; FLAVIO ALEXANDRE VEIGA, R\$255.094,97; FLAVIO DOS SANTOS QUARENTA, R\$8.428,77; FLAVIO LEOCADIO DA SILVA, R\$73,32; FRANCIELE PARRA RIBEIRO, R\$43,48; FRANCISCO ALBER DE SOUSA FONTES, R\$13.119,20; FRANCISCO CLAYTON FREIRE DE LIMA DOS SANTOS, R\$39.843,13; FRANKLIN CORONADO OROPEZA, R\$73,32; GEANDRO FERREIRA SILVA, R\$43.000,00; GILBERTO FERNANDES DA CUNHA, R\$207,96; GILBERTO LIMA DA SILVA, R\$73,32; GILBERTO PEREIRA DE SOUZA, R\$43.642,97; GILMAR FERNANDO LOPES, R\$320.259,96; GIULIANO DOS SANTOS ROCHA, R\$44.769,13; GIVANILDO DE SA, R\$73,32; GUILHERME DANIEL DE PARIS GOULART, R\$73,32; GUSTAVO VASCONCELLOS, R\$119,59; HELCIO MARQUES, R\$73,32; IVAN BARBOSA DA SILVA, R\$73,32; IVAN DANTAS DOS REIS, R\$7.184,75; IZAIAS DA SILVA INACIO, R\$24.865,91; JAISON SCAVRON, R\$73,32; JEFFERSON CONCEICAO DE AZEVEDO, R\$73,32; JEFFERSON WILLIAN RODRIGUES FERREIRA, R\$73,32; JOAO AIRES DE ALCANTARA, R\$10.676,17; JOAO ALVES ARAUJO, R\$22.534,25; JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE FIDELIS, R\$5.729,35; JOAO REGINALDO DA COSTA PEREIRA, R\$73,32; JONATAS BATISTA DE OLIVEIRA, R\$73,32; JORGE CARLOS MENDES, R\$59.866,01; JORGE WENDEL GALDINO DA SILVA, R\$54,36; JOSE ANDRE DA SILVA, R\$73,32; JOSE CARLOS SANT ANA FERRARI, R\$119,59; JOSE HENRIQUE GARCIA, R\$73,32; JOSE NUNES DA SILVA, R\$73,32; JOYCE CRUZ DE PAULA, R\$18.936,54; JUCIMAR DA SILVA, R\$73,32; JUNIO APARECIDO STECCA, R\$20.939,08; KAILO FERREIRA DE SOUZA, R\$5.217,08; KELLY ROZA SALUSTIANO, R\$8.784,73; LEANDRO CRISTIAN ALVES, R\$73,32; LEANDRO FERNANDES DA SILVA, R\$12.094,13; LEANDRO INACIO BORGES, R\$23.199,11; LEANDRO TEIXEIRA, R\$73,32; LEILA CRISTINA SERAFIM BELMAR, R\$331,85; LINDOMAR DE SOUZA PIRES, R\$67.216,39; LUCAS BURJATO, R\$73,32; LUCIANO CIRINO DE ASSIS, R\$126.084,29; LUIS CARLOS DE JESUS, R\$10.000,00; LUIZ ANTONIO TOMAZ DA SILVA, R\$4.737,21; LUIZ CARLOS PINTO ALVES, R\$3.413,65; LUIZ CIRILO DA SILVA, R\$2.000,00; LUSANIRA ALVES BATISTA DAMASCENO, R\$250,00; MACIEL TAVARES DA SILVA, R\$30.954,07; MAIKE AFONSO BATISTA, R\$76,10; MANOEL PAULINO DA SILVA NETO, R\$73,32; MARCEL SALES DE OLIVEIRA, R\$73,32; MARCELINO DA CUNHA DE MOURA, R\$70.773,80; MARCELO GOMES MARTINS, R\$73,32; MARCELO VIANA DE CARVALHO, R\$76,10; MARCIO BRAGA DE OLIVEIRA, R\$119,59; MARCIO XAVIER DE BARROS, R\$28.481,36; MARCOS GABRIEL GUALBERTO JUNIOR, R\$115,50; MARCOS PAULO DA SILVA, R\$73,32; MARCOS VINICIUS DOS SANTOS BARBOSA, R\$73,32; MARIO GEORGE ALVES DE ALMEIDA, R\$7.920,53; MAURICIO JOSE DOS SANTOS, R\$41.069,92; MAYCOLN JONATHAN RODRIGUES ROCHA, R\$73,32; MICHEL GOMES DA SILVA, R\$63.333,17; MICHEL LEMOS DE BRITO, R\$73,32; MICHELE GUIMARAES DOS SANTOS, R\$98,08; MOISES VIEIRA MARTINS, R\$140.918,55; NELSON JOSE DA SILVA, R\$236.616,62; NELSON SILVA DE ALMEIDA, R\$119,46; NIVALTER DE LIMA SOUZA, R\$119,59; OSEIAS MACIEL DA CRUZ, R\$177.089,12; OSEIAS PAULO CAMILO SILVA, R\$73,32; OSMARIO SILVA DOS SANTOS, R\$73,32; PAULO ALBERTO DE LANA, R\$73,32; PAULO CESAR DA SILVA, R\$228.320,46; PAULO FELIX RIBEIRO, R\$73,32; PAULO FRANCO DA SILVA, R\$6.833,87; PAULO HENRIQUE DA SILVA SANTOS, R\$73,32; RAFAEL FERRAZ, R\$59.043,52; RAFAEL HENRIQUE DA SILVA, R\$9.723,23; RAFAEL RAIMUNDO DE SOUZA, R\$111.565,30; RAGUINA SANTOS DA SILVA, R\$73,32; REGIANE CAMPOS, R\$54,36; REGINALDO JOSÉ SILVA DAS NEVES, R\$30.045,96; RENAN SCOMBATTI, R\$73,32; RENAN TERRIANO GAIA, R\$307.008,60; RENATO ALVES DE OLIVEIRA DO SACRAMENTO, R\$10.766,92; RENATO DIOGENES DANIEL, R\$73,32; RENATO FELIPE DA MOTA MATTOS, R\$296.876,66; RENATO SOARES BORBA, R\$81.183,15; ROBERT IVO PORFIRIO DE SOUZA, R\$52.278,02; ROBERTO ENGELHARDT GOMES, R\$7.647,64; ROBERTO GOMES TRINDADE JUNIOR, R\$73,32; ROBSON LUIS PINTO, R\$16.897,72; RODRIGO DE OLIVEIRA BARROS, R\$73,32; RODRIGO DOS SANTOS BOTELHO, R\$73,32; ROGERIO DIAS CAPARRON, R\$73,32; ROHNI LEITE CHAGAS, R\$73,32; RONALDO LIMA MARCELINO, R\$21.702,96; SAMUEL LAGOS MACHADO, R\$119,59; SAMUEL MORAES, R\$73,32; SERGIO DE PAULA VICTOR JUNIOR, R\$21.992,08; SIDNEI DIAS BARRETO, R\$194.671,95; SILVANA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, R\$132,52; SILVIA APARECIDA ANGELO HADDAD, R\$633,33; SOLANGE GONCALVES SILVA DE ARAUJO, R\$273,33; TATIANA FERNANDES ANSELMO, R\$43,48; THAIS BEZERRA DE LIMA, R\$70,66; THIAGO CARDOSO SILVA, R\$73,32; THIAGO MARQUES DA SILVA, R\$73,32; THIAGO SPINOSA, R\$117,33; TIAGO DA SILVA



RODRIGUES, R\$11.816,22; UGO DE JESUS SILVA, R\$132,74; UGO FERRARI PEREIRA, R\$72.873,07; VALDECIR APARECIDO REIMBERG DOS SANTOS, R\$73,32; VALDEMIR DA SILVA, R\$73,32; VALDETE MARTINS DOS REIS, R\$54,36; VALERIO JACSON GOMES DUTRA, R\$73,32; VANILSA FERREIRA DOS SANTOS, R\$54,36; VICENTINO PEDRO DA SILVA JUNIOR, R\$73,32; VITOR HUGO SILVA DE SOUZA, R\$73,32; WAGNER FRANCISCO DA SILVA FERREIRA JUNIO, R\$73,32; WALDENIR ALBERTO, R\$42.168,28; WALLACE DA SILVA, R\$6.311,37; WELLINGTON MAX FIGUEREDO PAULINO, R\$73,32; WESLEY THOMAS SOUZA SILVA, R\$130.307,80; WILDIS BARBOSA JUNIOR, R\$10.472,66; WILIAN DOS SANTOS DE FREITAS, R\$73,32; WILLIAM DOS REIS SANTANA, R\$89.090,21; WILLIAM TEIXEIRA DE OLIVEIRA, R\$144.909,48; WILMANN GUEDES PETRUCCI, R\$73,32; WILSON PEREIRA DOS SANTOS, R\$73,32; WILSON ROBERTO DE ALMEIDA JUNIOR, R\$21.757,75; WLADIMIR RAMOS ALVES, R\$102,29; SUBTOTAL CLASSE I TRABALHISTA: R\$6.764.933,94; CLASSE III CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: COMBO LOGISTICO E TRANSPORTE EIRELLI, R\$60.650,00; COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA, R\$5.921,66; RCA TELECOMUNICACOES LTDA, R\$28.527,65; RMR PROJ. ASSE. SOL. ENRG. TELE. - LTDA, R\$6.082,00; SOTON CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, R\$33.580,75; TRANSNET LOCADORA DE VEICULOS S/A, R\$692.213,84; GLOBAL DOMINION ACCESS S.A, R\$111.102.000,00; SUBTOTAL CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS: R\$111.928.975,90; CLASSE IV CREDORES ME e EPP: ALE TECH SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, R\$71.458,42; ANG TELECOM E SERVICOS LTDA, R\$37.001,37; CENTRO AUTOMOTIVO ANASTÁCIO, R\$10.887,60; CH PALHETA SERVICOS EIRELI, R\$748,59; COMERCIAL M.S. TELECOMUNICAÇÃO E INFORMA, R\$9.769,45; DICKA TELECOM LTDA EPP, R\$735,17; ENERGIBRAS ENGENHARALTD, R\$639,00; ERICA DA SILVA ELETRICA TELECOMUNICAÇÕES, R\$87.697,98; FLEX TEL SERVICOS DE INSTALACAO MTD, R\$2.705,94; FRC TELECOM SERVICOS TELECOMUNICACOES LTD, R\$17.132,54; GRLL CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA, R\$3.830,53; GUSTAVO MONTE ALTO ALVES, R\$61.990,00; GV DRILL PERFURACOES E LOCAOES LTDA, R\$33.284,38; I.S.T COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUI. TELEF, R\$9.314,12; IN - SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA, R\$471,20; JADA SILVA JUNIOR MANUTENCAO DE REDE ME, R\$23.923,98; J. J. DUARTE TELECOMUNICACOES EIRELI - ME, R\$1.920,34; JHR TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, R\$1.221,24; JND TELECOMUNICACOES LTDA, R\$35.964,51; JOSE AMILTON SANTANA ME, R\$700,00; LEG GONCALVES INSTALACOES ME, R\$82.240,72; LIMA GRANITO E CONSTRUCOES LTDA, R\$4.981,33; MAXX TELECOM SERVICOS E COMERCIO LTDA, R\$162.233,96; MAYARA MARQUES FIGUEIREDO MANUTENÇÃO LTD, R\$52.529,72; MW SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE TELEFONIA LTD, R\$34.012,83; NETZ TELECOM EIRELI ME, R\$22.329,28; RADAL SERVIÇOS E INTALAÇÕES LTDA - EPP, R\$40.725,84; RCT GUIMARAES COMERCIAL, R\$32.153,34; RG SOLUÇÕES LTDA - ME, R\$33.873,59; ROMILDO DA SILVA FEITOZA JUNOR - ME, R\$21.341,72; SETA MICROS LTDA ME, R\$8.950,17; SONIA MARIOTTI ME, R\$10.530,00; SULTECH ENGENHARIA LTDA, R\$153,94; TELECOM MAIS COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES, R\$20.438,80; VM CONSTRUTORA E MANUTENÇÕES ELETRICAS LTD, R\$6.586,78; W V TELECOMUNICAÇÃO LTDA-ME, R\$1.426,77; SUBTOTAL CLASSE IV: R\$945.905,15; TOTAL GERAL DOS CREDORES: R\$119.935.586,62; FAZ SABER, finalmente, que fica marcado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que os credores não relacionados acima declarem seus créditos, ou, ainda, para que aqueles relacionados apresentem divergências, nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, devendo ser protocolizados tais documentos perante o escritório da Administradora Judicial nomeada Laspro Consultores, CNPJ 22.223.371/0001-75, com endereço na Rua Major Quedinho, 111 18º andar, Consolação - São Paulo-SP, ou enviados para o e-mail: adv@laspro.com.br. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Osasco, 16 de Agosto de 2018. - ADV: ERIKA CHIARATTI MUNHOZ MOYA (OAB 132648/SP), SANDRA LARA CASTRO (OAB 195467/SP), ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB 98628/SP), LAURA MENDES BUMACHAR (OAB 285225/SP)

4ª Vara Cível

4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1012556-73.2017.8.26.0405

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Osasco, Estado de São Paulo, Dr(a). Paulo Campos Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Reginaldo Alves Dias Aguiar, CPF 008.512.373-04, RG 53.145.001-6, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de propriedade do imóvel que se encontra inserido em área maior constante da matrícula nº 2.159, no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Osasco/ SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1015795-85.2017.8.26.0405

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Osasco, Estado de São Paulo, Dr(a). Paulo Campos Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos Requeridos ALFREDO FERREIRA VELLOSO e sua esposa LUCILLA CAMARGO VELOSO ou LUCILLA DE CAMARGO VELLOSO, qualificações desconhecidas, bem como seus sucessores, que PENHA DO ROSÁRIO GOMES, CPF 177.016.068-07, RG 12.723.969-8/SSP/ SP, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de propriedade do imóvel registrado sob a matrícula 78.220 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Osasco, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.